



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**ANEXO 107**

**ANEXO 107**  
**Art. 6º, XXXV, do RICMS**

**BENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA  
PORTUÁRIA – REPORTO**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                            | <b>Código NCM</b>                                                                                                                        |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Trilhos                                                                                                                                                     | 7302.10.10<br>7302.10.90                                                                                                                 |
| 2           | Aparelhos e instrumentos de pesagem                                                                                                                         | 8423.82.00<br>8423.89.00                                                                                                                 |
| 3           | Talhas, cadernais e moitões;<br>Guinchos e cabrestantes                                                                                                     | 8425.11.00<br>8425.19.90<br>8425.31.10<br>8425.31.90<br>8425.39.10<br>8425.39.90                                                         |
| 4           | Cábreas; Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes | 8426.11.00<br>8426.12.00<br>8426.19.00<br>8426.20.00<br>8426.30.00<br>8426.41.10<br>8426.41.90<br>8426.49.00<br>8426.91.00<br>8426.99.00 |
| 5           | Empilhadeiras; Outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação                                             | 8427.10.11<br>8427.10.19<br>8427.20.10<br>8427.20.90<br>8427.90.00                                                                       |
| 6           | Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação                                                                           | 8428.10.00<br>8428.20.10<br>8428.20.90<br>8428.32.00                                                                                     |

|    |                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                   | 8428.33.00<br>8428.39.10<br>8428.39.20<br>8428.39.90<br>8428.90.20<br>8428.90.90 |
| 7  | Locomotivas e locotratores;<br>Tênderes                                                                                                                                           | 8601.10.00<br>8601.20.00<br>8602.10.00<br>8602.90.00                             |
| 8  | Vagões para transporte de<br>mercadorias sobre vias férreas                                                                                                                       | 8606.10.00<br>8606.20.00<br>8606.30.00<br>8606.91.00<br>8606.92.00<br>8606.99.00 |
| 9  | Tratores rodoviários para semi-<br>reboques                                                                                                                                       | 8701.20.00                                                                       |
| 10 | Veículos automóveis para transporte<br>de mercadorias                                                                                                                             | 8704.22.10<br>8704.22.90<br>8704.23.10<br>8704.23.90<br>8704.90.00               |
| 11 | Veículos automóveis sem dispositivo<br>de elevação, dos tipos utilizados em<br>fábricas, armazéns, portos ou<br>aeroportos, para transporte de<br>mercadorias a curtas distâncias | 8709.11.00<br>8709.19.00                                                         |
| 12 | Reboques e semi-reboques, para<br>quaisquer veículos; Outros veículos<br>não autopropulsados                                                                                      | 8716.39.00<br>8716.40.00<br>8716.80.00                                           |
| 13 | Aparelhos de raios X                                                                                                                                                              | 9022.19.10<br>9022.19.90                                                         |
| 14 | Instrumentos e aparelhos para<br>medida ou controle do nível de<br>líquidos                                                                                                       | 9026.10.29                                                                       |